

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 487, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A Tabela de Funções de Representação de Gabinete do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração, em Sessão de 14 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Funções de Representação de gabinete do Superior Tribunal de Justiça, na forma constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º O valor mensal da Gratificação de Representação, correspondente às funções especificadas no Grupo I, será igual ao atualmente fixado pelo art. 1º do Decreto n. 98.261, de 10 de outubro de 1989.

Parágrafo Único – O valor resultante da aplicação do disposto neste artigo constituirá a base para a incidência dos índices estabelecidos na Tabela constante no Anexo I

Art. 3º Nas designações para o exercício de funções de Representação de Gabinete, deverá ser observada a correlação com as categorias Funcionais indicadas no Anexo II deste Ato.

Art. 4º A percepção das gratificações inerentes às funções de Taquígrafo Supervisor, Assistente de Taquígrafo e Auxiliar, condiciona-se ao exercício das atribuições das categorias funcionais respectivas.

Art. 5º A Subsecretaria de Pessoal fará publicar no Boletim de Serviço, a Tabela de Lotação das funções de Representação de Gabinete do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 6º São transformadas, para compor a tabela de lotação a que se refere o art. 5º, as seguintes funções: 5 de Assistente Datilógrafo em Supervisor de Seção; 6 de Assistente Datilógrafo em Supervisor; 9 de Assistente Datilógrafo em Supervisor Assistente; 1 de Auxiliar Especializado em Supervisor Assistente e 3 de Auxiliar Especializado em Operador de Xerox.

Art. 7º São extintas, na Tabela de Lotação em vigor, 16 funções: 15 de Auxiliar Especializado e 1 de Auxiliar II;

Art. 8º Compete a Subsecretaria de Pessoal providenciar, no prazo de 10 dias, a adequação da lotação das unidades à Tabela a que se refere o art. 5º

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

A N E X O I

(Art. 1º do Ato nº 0487 , de 30 de novembro de 1990)

TABELA DE FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO	FUNÇÃO	ÍNDICE
V	SUPERVISOR TAQUÍGRAFO SUPER-REVISOR	220
IV	SUPERVISOR ASSISTENTE ASSISTENTE-DATILÓGRAFO TAQUÍGRAFO REVISOR	200
III	ASSISTENTE DE TAQUÍGRAFO	160
II	AUXILIAR ESPECIALIZADO (MOTORISTA/ CONTÍNUO) AUXILIAR	140
I	AUXILIAR II OPERADOR DE XEROX	100

A N E X O I I

(Art. 3º do Ato nº 0487 , de 30 de novembro de 1990)

CORRELAÇÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	CATEGORIAS FUNCIONAIS CORRELATAS
TAQUÍGRAFO SUPER-REVISOR TAQUÍGRAFO REVISOR	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO
ASSISTENTE DE TAQUÍGRAFO	AUXILIAR JUDICIÁRIO (ÁREA DE TAQUIGRAFIA)
ASSISTENTE-DATILÓGRAFO	AUXILIAR JUDICIÁRIO
AUXILIAR ESPECIALIZADO (MOTORISTA)	INSPETOR DE SEG. JUDICIÁRIA AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA
AUXILIAR II (MOTORISTA)	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA
AUXILIAR ESPECIALIZADO (CONTÍNUO)	ATENDENTE JUDICIÁRIO
AUXILIAR	AG. DE TELEC. E ELETRICIDADE
OPERADOR DE XEROX	ATENDENTE JUDICIÁRIO

TABELA DE LOTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE DO STJ

(Art. 5. do Ato n.0487 de 30 de novembro de 1990)

UNIDADES	FUNCOES											T O T A L
	S E C O E S	S U P E R V I S O R	S U P . A S S I S T .	A S S I S T . D A T .	A U X I L I A R	A U X . E S P . (M/CI)	A U X I L I A R II	O P E R . X E R O X	T A O . S U P . R E V .	T A O . R E V I S O R	A S S I S T . T A O .	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA		10	2	3		17	3					35
ASSESSORIA COM. SOCIAL				2								2
ASSES. CER. REL. INTERNACIONAIS				1								1
ASSES. ESPECIAL				1								1
AUDITORIA				1								1
SECRETARIA CONTROLE INTERNO		3	2			1						6
REPRESENTAÇÃO DO EST. RJ		1	2			3						6
REPRESENTAÇÃO DO EST. SP		1	1			3						6
ASSES. COM. PERMANENTES												2
VII - PRESIDÊNCIA						1						3
DIRETORIA-GERAL		3				3						6
SERVIÇO DE SAÚDE	8	1	2			1						12
SECRETARIA JUDICIÁRIA		1	2			1						4
DIV. PUBL. ACÓRDÃO		1	2			1						4
DIV. ESTATÍSTICA		1	2			1						4
DIV. EXEC. SENT. PRECAT.	2	1	4									7
SUBSEC. REG. INF. PROC.	2	9	8									19
SUBSEC. DA 1ª. SEÇÃO		3	2			1		1				7
SUBSEC. DA 2ª. SEÇÃO		3	2			1		1				7
SUBSEC. DA 3ª. SEÇÃO		3	2			1		1				7
SUBSEC. DA CORTE ESPECIAL		3	2			1		1				7
SUBSEC. DA 1ª. TURMA		3	4			1		1				9
SUBSEC. DA 2ª. TURMA		3	4			1		1				9
SUBSEC. DA 3ª. TURMA		3	4			1		1				9
SUBSEC. DA 4ª. TURMA		3	4			1		1				9
SUBSEC. DA 5ª. TURMA		3	4			1		1				9
SUBSEC. DA 6ª. TURMA		3	4			1		1				9
SUBSEC. TAQUIGRAFIA	7							1	10	60	90	168
SECRETARIA ADMINISTRATIVA		2	3			1						6
COMISSÃO DE LICITAÇÕES		2										2
SUBSEC. ORC. E FINANÇAS	7	1	2									10
SUBSEC. DE PESSOAL	**12	1	14			2						29
SUBSEC. DES. REC. HUMANOS		3	4			1						8
SUBSEC. MAT. E PATRIMÔNIO	**7	1	1					1				10
SUBSEC. COM. ADM. EDIFÍCIOS	9	1	5		18			2	8			43
SUBSEC. SEGURANÇA	3	1										4
SUBSEC. TRANSPORTE	4	1	3			1						9
SECRETARIA DE INFORMÁTICA		1	2			1						4
SUBSEC. PROC. DE DADOS	6											6
SUBSEC. DE JURISPRUDÊNCIA	2	8										10
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO		1	2			1						4
BIBLIOTECA	6											6
ARQUIVO-GERAL	8							2	4			12
SUBTOTAIIS DE FUNÇÕES	83	85	93	15	18	48	6	25	10	60	90	533
GAB. DE MINISTRO (33) E MIN. DIR. DA REVISTA				172		100						272
TOTAL DAS FUNÇÕES	83	85	93	187	18	148	6	25	10	60	90	805

* Inclusas as Seções de Regime Trabalhista e de Preparo de Folha do Pessoal Celetista a serem extintas quando da implantação do RJU.

** Inclusa a Seção de Armazenagem a ser extinta quando da unificação do Almo-xarifado.